



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 2.186/2022- SEMAD

Viseu -PA, 21 de julho de 2022.

Ao

Departamento de Compras

Wandson Almeida Trindade

Assunto: Solicitação de Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo para contratação de Agencia de Viagens para fornecimento, cancelamento e Remarcações de Bilhetes de Passagens Aéreas, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais e Fundos Municipais que compõe a esfera Administrativa Municipal, do Município de Viseu Pará.

Prezado Senhor,

Ao cumprimenta-lo, o Secretário Municipal de Administração, que abaixo assinará, encaminha a demanda para Comparativo para contratação de Agencia de Viagens para fornecimento, cancelamento e Remarcações de Bilhetes de Passagens Aéreas, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais e Fundos Municipais que compõe a esfera Administrativa Municipal, do Município de Viseu Pará, para fins de realização de Pesquisa de mercado. Destaca-se que a pesquisa é de suma importância, pois fundamenta o julgamento da licitação, definindo o preço de referência

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata de subsidiar a para contratação de prestação de serviço de agenciamento de passagens areas para atender as necessidades Prefeitura, Secretarias e fundos do município Viseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se aquisição na prestação de serviço de agenciamento de passagens aereas,por serem necessarios em buscas de recursos a serem executados dentro do municipio para melhoria da população viseuense.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
01	prestação de serviços de agenciamento de viagens (ida e volta), em trechos nacionais e internacionais	R\$ 45.000.00	9,6%

Prefeitura Municipal de Viseu/PA - CNPJ: 04.873.618/0001-17
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Nova, s/nº, Centro - Viseu - Pará.
E-mail:semadpmviseu08@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A quantidade abaixo abarca todas as secretarias e fundos, dentro do planejamento de cada órgão.

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.

O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Caberá ao fornecedor, a entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos do futuro do contrato, o fornecedor será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e/ou secretarias e fundos independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos produtos será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.


EDILTON TAVARES MENDES
Secretario Municipal de Administração
DECRETO N°007/2019.



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Ofício nº0164/2022/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA 09 de fevereiro de 2022.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais.** Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu no intuito de atender as necessidades de deslocamento de gestores, técnicos, servidores municipais para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos, bem como de pacientes e/ou acompanhantes que precisam deslocar-se do Município para realização de procedimento e/ou tratamento de saúde fora do domicílio. Ante o exposto, vimos por meio deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para aquisição de serviços no agenciamento de viagens, compreendendo agendamento de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios

Fernando de Barros Val
Secretaria Municipal de Sa
Data: 09/02/2022



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento da necessidade de contratação de serviços no agenciamento de viagem, compreendendo agendamento de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para viabilizar viagens de gestores, técnicos, servidores públicos municipais para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos, bem como de pacientes e/ou acompanhantes que precisam deslocar-se do Município para realização de procedimentos e/ou tratamento de saúde fora do domicílio, esse último baseado nos termos da legislação vigente, a saber: Portaria SAS/MS/Nº 237, de 09/12/1998, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº238-E, de 11/12/1998, que define a extinção da Guia de Autorização de Pagamento – GAP, como

Fernando Santos Val
Secretaria Municipal de Saúde
Data: 02/2020



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



instrumento para pagamento do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, refere-se à Portaria SAS/MS/Nº 055, de 24 de fevereiro de 1999.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para aquisição de serviços no agenciamento de viagens, compreendendo agendamento de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades de deslocamento de gestores, técnicos, servidores municipais para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos, bem como de pacientes e/ou acompanhantes que precisam deslocar-se do Município para realização de procedimento e/ou tratamento de saúde fora do domicílio. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Agenciamento de viagens, compreendendo agendamento de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades de deslocamento de gestores, técnicos, servidores municipais para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos, bem como de pacientes e/ou acompanhantes que precisam deslocar-se do Município para realização de procedimento e/ou tratamento de saúde fora do domicílio.	40	UND	Pela menor tarifa do dia do pedido de emissão. Desconto: _____

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição dos itens do objeto deste Termo de Referência se justifica face ao interesse público em atender as necessidades desta Secretaria e Fundo de Saúde do Município de Viseu/PA, no que se referem a aquisição de serviços no agenciamento de viagens, compreendendo agendamento de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades de deslocamento de gestores, técnicos, servidores municipais para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos, bem como de pacientes e/ou acompanhantes que precisam deslocar-se do Município para realização de procedimento e/ou tratamento de saúde fora do domicílio, esse último baseado nos termos da legislação vigente, a saber: Portaria SAS/MS/Nº 237, de 09/12/1998, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº238-E, de 11/12/1998, que define a extinção da Guia de Autorização de



Pagamento – GAP, como instrumento para pagamento do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), refere-se à Portaria SAS/MS/Nº 055, de 24 de fevereiro de 1999.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 4.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3. O fiscal do contrato será a servidora SEBASTIANA DO SOCORRO SILVEIRA REIS, Secretária de Gabinete, inscrita sob o CPF nº331.317.082-04 e portadora do RG nº1601041 SEGUP/PA que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Viseu, Pará 09 de fevereiro de 2022.



FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 156/2022 – GS/SEMED/PMV

Viseu, Pará 08 de fevereiro de 2022.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Passagens Aéreas para atender à necessidade desta Secretaria Municipal de Educação conforme termo a seguir:

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AEREAS			
	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENDAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS CORRESPONDENDO: RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL.	UND	15

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição dos materiais, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

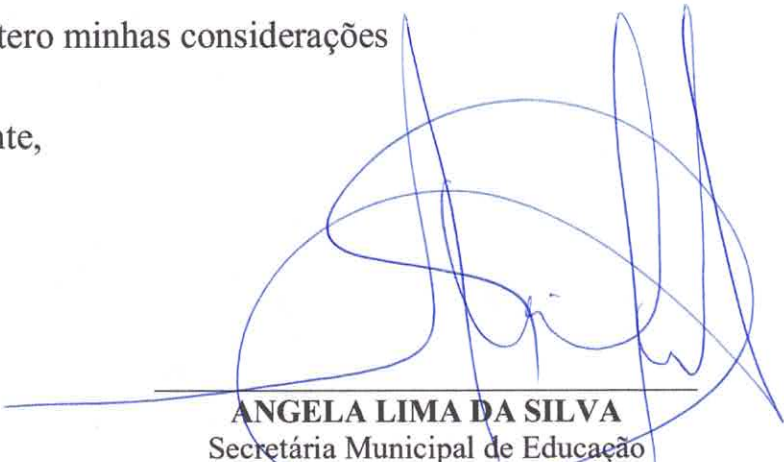


PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Sem mais, reitero minhas considerações

Atenciosamente,



ANGELA LIMA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 05/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



1. JUSTIFICATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Passagens Aéreas.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**



com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição de reservas e emissão bilhetes de Passagens Aéreas nacionais, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando futuras viagens a serviço desta Secretaria Municipal de educação – SEMED/PMV ao longo do ano de 2022.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).


ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 05/2019



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS, TURISMO E LAZER
"FOCO NO FUTURO"
CNPJ: 04.873.618/0001-17



Ofício nº 025/2022 – SG/SEDESTUL/PMV

Viseu (PA), 07 de Fevereiro de 2022.

Ao

Ilmo. Sr.º Secretário Municipal de Administração/PMV

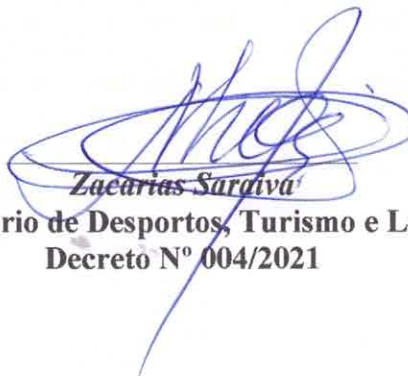
Edilton Tavares Mendes

Sr. Secretário,

É com grande satisfação que cumprimentamos V.S.^a e parabenizamos pela forma como tem conduzido esta importante Secretaria Municipal de Administração. No mais, aproveitamos a oportunidade para cumprir a reiteração integral do **Ofício Circular nº 011/2021 – GS/SEGP/PMV**, encaminhando as demandas de Passagens Aéreas desta Secretaria Municipal de Desportos, Turismo e Lazer – SEDESTUL, para o titular e o acompanhante, que se faz necessário por conta da participação dos mesmos em eventos como: Palestras, Encontros e Seminários fora do nosso Estado. Conforme tabela em anexo

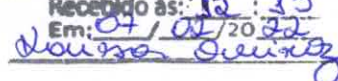
Certos de estarmos cumprindo com nossas obrigações elevamos nossas estimas e apreço

Atenciosamente;



Zacarias Saragiva

Secretario de Desportos, Turismo e Lazer
Decreto Nº 004/2021

SECRETARIA DE GABINETE-SEMAO/PMV
Recebido às: 12:13
Em: 07/02/2022




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS, TURISMO E LAZER
"FOCO NO FUTURO"
CNPJ: 04.873.618/0001-17



DEMANDAS DE PASSAGENS AÉREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS, TURISMO E LAZER - SEDESTUL			
ITEM	DESTINO: IDA E VOLTA		QUANTIDADE
01	BELEM	SÃO PAULO	04
02	BELEM	RIO DE JANEIRO	04
03	BELEM	BRASILIA	04
04	BELEM	RECIFE	04
TOTAL			16

Viseu (PA), 07 de Fevereiro de 2022.

Zacarias Saraiva
Secretario de Desportos, Turismo e Lazer
Decreto N° 004/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**



Ofício N.º075/ 2022/SEMOB

Viseu, 4 de fevereiro de 2022.

Da: SECRETARIA DE OBRAS

Para: Sr. Edilton Tavares Mendes
Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO: RESPOSTA AO OFICIO CIRCULAR Nº 01/2022 –
GS/SEGP/PMV – JUSTIFICATIVA DE PASSAGENS AEREAS.**

Por meio deste, responder à V.S.^a ao a **JUSTIFICATIVA** referente ao **LEVANTAMENTO PARA COMPRAS DE PASSAGENS AÉREAS**, conforme previsões de viagens o **SECRETARIO DE OBRAS CARLOS AUGUSTO PINTO CORREA**, estima que seja necessário **24 passagens aéreas (12 ida e 12 retornos)** a serem utilizadas no decorrer do ano de 2022, para que sejam resolvidos assuntos referente a convênio com a **SECRETARIA DE DEFESA CIVIL, FNDE e MINISTERIO DA SAÚDE**.

Sem mais para o momento, agradecendo desde já a sua atenção

Atenciosamente,

**CARLOS
AUGUSTO PINTO
CORREA:004337
88208**

Assinado de forma
digital por CARLOS
AUGUSTO PINTO
CORREA:00433788208
Dados: 2022.02.04
10:55:11 -03'00'

Carlos Augusto Pinto Corrêa

Secretário de Obras
Decreto nº 008/2019
Eng. Civil –PMV

SECRETARIA DE GABINETE-SEMAD/PMV
Recebido às: 14:30
Em: 04/02/2022

Ofício nº 031/2022-SEMMA

Viseu – PA, 03 de fevereiro de 2022.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICIT AÇÃO-CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidedente,

Considerando sobre a necessidade da Secretaria Municipal de meio ambiente para a aquisição de **PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, tendo em vista **que em alguns casos é necessário à execução de tarefas ligadas a fiscalização, capacitação, participação em congressos, entre outras atividades**, faço uso do presente para encaminhar a planilha abaixo onde constam a previsão de quantidades necessárias das mesmas para a execução dos serviços supra citados, para análise e providências do setor responsável.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (IDA E VOLTA), EM TRECHOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	R\$ 25.000	9,2 %

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado:

- ✓ Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA;
- ✓ Gabinete da Secretária;
- ✓ Secretaria de Gabinete;
- ✓ Assessoria;

- ✓ Departamento de Proteção Ambiental (setor de licenciamento ambiental, setor de educação e estudos ambientais, setor de elaboração e execução de projetos, setor de resíduos sólidos e recursos hídricos, setor de cadastro ambiental rural);
- ✓ Departamento de Controle Ambiental (Setor de Fiscalização e Vigilância Ambiental, Setor de Fontes Poluidoras e Produtos Perigosos);
- ✓ Departamento de Desenvolvimento Ambiental e Eventos (setor de fauna e flora e recuperação de áreas degradadas, setor de arborização e paisagismo, setor de apoio e incentivo à pecuária, pesca, agricultura e aquicultura).

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade aos serviços prestados inerentes as atividades desenvolvidas por essa Secretaria, proporcionando o bom atendimento dos usuários alcançando o desiderato pretendido nas ações realizadas com a excelência na prestação do serviço público.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área da Secretaria de Meio Ambiente e setores a ela ligados, faz-se necessária a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

SONIA MARIA
ALMEIDA DOS
SANTOS:327299792
04

Assinado de forma
digital por SONIA
MARIA ALMEIDA DOS
SANTOS:32729979204

Sônia Maria Almeida dos Santos
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. 017/2020

Ofício nº 012/2022 –SEMAGRI

Viseu, Pará 07 de fevereiro de 2022.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da Licitação

Senhora Presidente,

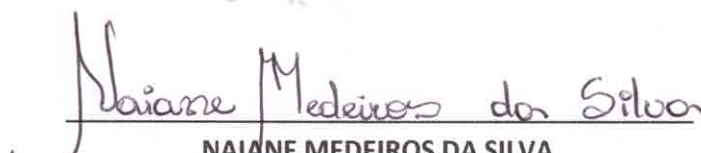
Entre as atribuições relativas como secretário, está a realização de compras de bens ou mesmo contratação de empresa para prestação de serviços através de Licitação.

Considerando a necessidade de aquisição de **PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, tendo em vista que em alguns casos é necessário à execução de tarefas ligadas, capacitação, participação em congressos, entre outras atividades faço uso do presente para encaminhar a planilha abaixo onde constam a previsão de quantidades necessárias das mesmas para a execução dos serviços supra citados, para análise e providências do setor responsável.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (IDA E VOLTA), EM TRECHOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	R\$ 20.000	9,2 %

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme estipulado na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Atenciosamente,


NAIANE MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DECRETO Nº 006/2021



Ofício nº 021/2022 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 13 de janeiro de 2022.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da Licitação

Senhora Presidente,

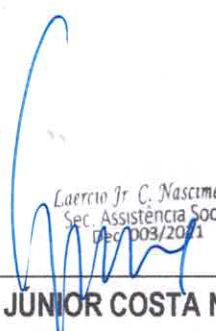
Entre as atribuições relativas como secretário, está a realização de compras de bens ou mesmo contratação de empresa para prestação de serviços através de Licitação.

Considerando a necessidade de aquisição de **PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, tendo em vista **que em alguns casos é necessário à execução de tarefas ligadas a fiscalização, capacitação, participação em congressos, entre outras atividades** faço uso do presente para encaminhar a planilha abaixo onde constam a previsão de quantidades necessárias das mesmas para a execução dos serviços supra citados, para análise e providências do setor responsável.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (IDA E VOLTA), EM TRECHOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	R\$ 35.000	9,2 %

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme estipulado na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Atenciosamente,


Laércio Jr. C. Nascimento
Sec. Assistência Social
Dec 003/2021

LAÉRCIO JÚNIOR COSTA NASCIMENTO
Secretário de Assistência Social
Dec. 003/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO / PMV
RECEBIDO ÀS 12h 20 22
Ent: 22/01/2022
Assinatura / Viseu



JUSTIFICATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º, SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

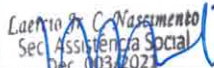
1 - JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS:

1.1 – Justifica-se a aquisição de materiais de PASSAGENS AÉREAS tendo em vista que à Secretaria Municipal de Assistência Social é atribuído o dever de atender às famílias em vulnerabilidade social existentes no território Municipal. Para desenvolver tal trabalho, e considerando o início do exercício financeiro, onde não há disponibilidade do objeto ora solicitado, verifica-se a necessidade de adquirir passagens aéreas nacionais, pois em alguns casos é necessário à execução de tarefas ligadas a fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas imprescindíveis para o desenvolvimento do trabalho da Secretaria. Isto posto, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa especializada através de processo licitatório.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição dos objetos será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.


Laércio J. C. Nascimento
Sec. Assistência Social
Dec. 003/2021

Laércio Júnior Costa Nascimento
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 003/2021